

REGULAMENTO AÇÃO REABERTURA DE MATRÍCULA 53/2022

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da AÇÃO REABERTURA DE MATRÍCULA 53/2022.

A **CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guedner, n. 1610, Jardim Aclimação, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, mantenedora da UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, concede aos candidatos participantes/concorrentes deste **REGULAMENTO** o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Regulamento versa sobre a ação de reabertura de matrícula dos alunos para Graduação EAD que acontece no processo seletivo 53/2022.

2. VIGÊNCIA

- 2.1. Este regulamento é válido para reaberturas solicitadas no período de 05/07/2022 a 18/07/2022.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A reabertura de matrícula contempla apenas os alunos que estiverem com status de cancelado ou evadido.

4. DOS DESCONTOS

- 4.1. Os DESCONTOS são válidos para os alunos que estiverem com status de cancelado ou evadido.

4.1.1 Política de Concessão de benefício

- 4.1.1.1 **Bolsas que retornam com a reabertura:** aluno com bolsa a recuperar (desconto que aluno possuía antes de ser cancelado ou evadido); Retorno percentual que o aluno possuía antes de ser cancelado ou evadido de forma proporcional ao valor da tabela de valores atualizado; Bolsa válida para curso todo.

- 4.1.1.1.1 As bolsas sazonais Eu indico, Ação Recomeço, Bolsa Permanência e Bolsa Retenção não são consideradas para o cálculo do novo percentual de desconto que irá retornar quando o aluno solicitar a reabertura.
- 4.1.1.1.2 Para alunos que solicitarem mudança de curso no momento da reabertura, eles terão no novo curso o desconto proporcional, calculado de acordo com o curso que ele estava estudando no momento do cancelamento, seja para curso de valor menor ou maior do curso dele.
- 4.1.1.1.3 Para alunos que cursavam algum curso híbrido ou que solicitarem mudança de curso para um curso híbrido, o desconto máximo que poderá retornar será de 30%.
- 4.1.1.2 **Bolsa Reabertura:** aluno sem bolsa a recuperar. Oferta de até 10% bolsa Reabertura + 10% pontualidade pelo curso todo tanto para alunos cancelados como evadidos.
- 4.1.1.3 **Política Ação Reabertura:** oferta de 30% de desconto (20% + 10% de pontualidade) durante o curso todo.
 - 4.1.1.3.1 A política da Ação Reabertura não é cumulativa com as outras bolsas disponíveis na reabertura, ou seja, o aluno poderá aceitar apenas uma das políticas de desconto.
- 4.2. Somente o aluno pode solicitar a reabertura da sua matrícula.
- 4.3. As políticas de oferta valem tanto para alunos adimplentes quanto inadimplentes. A diferença é que alunos inadimplentes precisam fazer a negociação da dívida para dar sequência na reabertura. O acordo da dívida e a reabertura podem ser feitas na mesma solicitação.
- 4.4. Todos os canais (Studeo, Call Center e Polos) possuem a mesma autonomia de política de oferta.
- 4.5. Caso o aluno não tenha o que cursar no módulo de reabertura, a bolsa tem início no próximo módulo que ele tiver disciplinas (curricular e/ou adaptação) a cursar.

- 4.6.** Para alunos que possuíam desconto Convênio, Colaborador ou Dependente poderá ser ofertado até 10% Bolsa Reabertura + 10% pontualidade pelo curso todo. Caso ele ainda tenha direito a um desses descontos, deverá ir ao seu Polo de Apoio Presencial, com a documentação comprobatória e fazer a solicitação.
- 4.7.** A política de 10% Bolsa Reabertura + 10% pontualidade será válida somente para disciplinas em regime curricular e adaptação. Não será válida para disciplinas em regime de dependência.
- 4.8.** O aluno que possuía desconto vendor retorna com o desconto vigente para a captação do módulo de reabertura.
- 4.9.** Após três marcações de tentativa de contato sem sucesso, o seed do aluno adimplente seguirá para reabertura. Se possuir bolsas para reativar, elas serão reativadas. Essa condição acontecerá desde que a solicitação tenha sido feita via Studeo.
- 4.10. Primeira mensalidade de Reabertura a R\$49,90***
- 4.10.1 Apenas a primeira mensalidade do módulo de reabertura será R\$ 49,90. *Esse é o valor final já com a pontualidade.
- 4.10.2 Válido apenas para as disciplinas curriculares e adaptação. Caso o aluno tenha dependências, os valores serão cobrados a parte.
- 4.10.3 Caso o aluno não tenha o que cursar no módulo, o valor dessa primeira mensalidade pode estar sujeito às regras de reabertura vigentes no momento em que as disciplinas forem disponibilizadas.
- 4.10.4 Condição válida para cobrança tipo mensalidade.
- 4.11.** Os DESCONTOS são válidos para reaberturas realizadas para os cursos de graduação da Educação a Distância da Unicesumar, INCLUSIVE para cursos híbridos, e que a solicitação tenha sido feita durante o período de vigência da ação.
- 4.12.** O benefício concedido será aplicado para o curso todo.
- 4.13.** Todos os Polos de Apoio Presencial da Unicesumar em atividade durante o período da campanha participam deste regulamento, inclusive os polos internacionais.

4.14. O percentual de desconto, excedente ou não, não pode ser trocado por quantia em dinheiro ou qualquer outra oferta vigente.

4.15. O desconto é um benefício do aluno, sendo pessoal e intransferível, e não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas ou utilizado em períodos posteriores aos constantes neste regulamento.

4.16. Os alunos beneficiados perderão o direito ao desconto e estarão proibidos de participar da campanha nos seguintes casos: (I) se desrespeitarem os termos deste regulamento; (II) se apresentarem documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizerem uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente regulamento.

4.17. O DESCONTO não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa/desconto oferecido pela Unicesumar, inclusive Prouni e convênios.

4.18. O aluno reaberto que realizar indicação de novos alunos tem direito ao desconto referente ao Programa de Indicação.

4.19. O BENEFICIADO estará sujeito às regras estabelecidas pelo Regulamento do Programa de Indicação (Eu Indico).

4.20. O pagamento da mensalidade é de única e exclusiva responsabilidade do BENEFICIADO.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Toda e qualquer informação prestada por alunos e candidatos poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria e, constatada alguma irregularidade, ocorrerá imediato estorno do benefício, cobrança dos valores concedidos a título de desconto e propositura de medidas judiciais cabíveis.

5.2. A participação neste programa implica na aceitação irrestrita da utilização de nome, som de voz e/ou imagem dos participantes, para fins de divulgação em qualquer espécie de mídia.

5.3. Todo material publicitário da UNICESUMAR faz parte da sua propriedade intelectual, protegido por lei, cuja utilização por pessoa desautorizada implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízos de indenização por perdas e danos.



- 5.4.** A inscrição do BENEFICIÁRIO no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita pelo mesmo de todos os itens deste regulamento.
-
- 5.5.** Fica reservado à Diretoria da Unicesumar o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.
- 5.6.** Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Unicesumar, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 5.7.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da Unicesumar, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a instituição poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.
- 5.8.** Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a Unicesumar deverá avisar o público em geral e os participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.
- 5.9.** Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste regulamento, poderão estes serem responsabilizados juridicamente, com prejuízo da perda dos descontos.
- 5.10.** Para mais esclarecimentos ou resolução de dúvidas, o interessado poderá procurar a unidade da Unicesumar mais próxima.

Maringá, 05 de julho de 2022.

Unicesumar.